

Liminar ordena retorno de procurador afastado em município do ES

Embora a presunção de inocência seja relativa na esfera administrativa, o afastamento de procurador municipal de suas funções sem o direito ao contraditório e a ampla defesa pode configurar medida vexatória e causar prejuízos.

Esse foi o entendimento do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de Barra de São Francisco (ES) para ordenar o [retorno](#) do procurador municipal Raony Fonseca Scheffer Pereira às suas funções.

A decisão foi provocada por ação em que o procurador pede a nulidade do ato administrativo que determinou o seu afastamento.

Ele alega que em mais de 20 anos como servidor público nunca respondeu a nenhuma sindicância ou processo administrativo disciplinar, mas desde que início da gestão do atual prefeito, Enivaldo Euzébio dos Anjos, passou a ser alvo de perseguição política.

O autor sustenta que foi afastado por conta de uma ação popular que ajuizou e que levou a indisponibilidade de bens de uma empresa que prestava serviços para prefeitura e suspensão de pagamentos relativos a um acordo fraudulento.

“Em que pese a previsão legal do afastamento cautelar, é indispensável que tal medida seja adotada apontando os riscos que o servidor possa apresentar para apuração dos fatos que ensejaram a investigação em questão, como por exemplo a destruição de provas, circunstância que não se visualiza nos documentos acostados”, escreveu o juiz.

Além de determinar o retorno do procurador às suas funções, a decisão também estipula multa a ser paga pessoalmente pelo prefeito no valor de R\$ 400 até o limite de R\$ 3 mil em caso de descumprimento da ordem judicial.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 5003823-34.2024.8.08.0008

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-28/liminar-ordena-retorno-de-procurador-afastado-em-municipio-do-es/>

